

## JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, X, trata da dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de avaliações prévias, conforme fora realizado previamente pela Fundação Irmã Vera no processo administrativo nº. 079/2023.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, nº. 145, Centro, Laguna/SC, representada no presente instrumento pelo Senhor Prefeito SAMIR AHMAD, vem por meio desta, tornar público que está realizando dispensa de processo de licitação em conformidade com o artigo 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93, para atender as necessidades da Fundação Irmã Vera visando a locação de espaço físico para instalação da sede da referida Fundação.

A locação do imóvel se justifica, uma vez que há no processo manifestação da presidente da Fundação Irmã Vera informando que o imóvel onde encontra-se situada atualmente a sede da Fundação apresenta inadequações impossibilitando as atividades inerentes da citada pasta, bem como pelo novo local atender perfeitamente as finalidades precípuas da administração, uma vez que a localização da nova sede irá auxiliar no desenvolvimento das atividades da referida fundação, cumprindo ainda os demais requisitos contidos no artigo 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que o preço apresentado para a locação será de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que encontra-se anexo ao processo:

*Entidade: Fundação Irmã Vera Laguna*  
*Projeto Atividade: 2.500 – Manter a Fundação Irmã Vera*  
*Elemento: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas*  
*Código Reduzido: 3*

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da dispensa de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, conforme contido no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. [...]

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*[...]*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*[...]”*

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 06 de março de 2023.

ADRIANA DO CARMO SILVA  
Presidente da Fundação Irmã Vera